

LEI COMPLEMENTAR Nº 1260/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a redução da faixa não edificável contígua à faixa de domínio público da Rodovia Estadual PE-031, nos trechos situados em perímetro urbano ou zona de expansão urbana, na forma autorizada pelo Art. 4º, Inciso III, da Lei Federal nº 6.766/79, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reduzida para **5 (cinco) metros** a faixa não edificável (*área non aedificandi*) contígua à faixa de domínio público da Rodovia Estadual PE-031, nos trechos situados dentro do perímetro urbano e das zonas de expansão urbana deste Município.

Art. 2º A redução de que trata o Art. 1º visa atender ao princípio da função social da propriedade e ao relevante interesse público, aplicando-se especialmente à implantação de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 3º A aprovação de projetos de construção, reforma ou ampliação que se beneficiarem da redução prevista no Art. 1º, bem como a expedição da respectiva Licença de Construção e do "Habite-se", ficam rigorosamente condicionadas à apresentação, pelo interessado, de aprovação técnica prévia do projeto de acesso viário pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE).

Parágrafo único. A aprovação do DER-PE, conforme exigido no *caput*, deverá atestar o pleno cumprimento das normas técnicas de segurança viária, incluindo,

CHEFIA DE GABINETE

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LORENÇO Nº: 16, CENTRO ITAPISSUMA – CEP: 53.700.000

se tecnicamente exigidas pelo órgão rodoviário, a implantação de faixas de mudança de velocidade (aceleração e desaceleração) e demais medidas mitigatórias, cujos custos de implantação serão de responsabilidade do empreendedor.

Art. 4º Esta Lei Complementar atua como instrumento de planejamento territorial para os fins do Art. 4º, Inciso III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (com a redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019), alterando e complementando, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 895/2014 (Plano Diretor Participativo) e da Lei Municipal nº 23/1990 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma/PE, 03 de Dezembro de 2025

VALDEMIR LOURENCO
DOS SANTOS
JUNIOR:10999268406
Assinado de forma digital por
VALDEMIR LOURENCO DOS
SANTOS JUNIOR:10999268406
Dados: 2025.12.03 09:41:38 -03'00
Valdemir Lourenço dos Santos Júnior

Prefeito Constitucional do Município de Itapissuma/PE

CHEFIA DE GABINETE
CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LORENCO Nº: 16, CENTRO ITAPISSUMA – CEP: 53.700.000